

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.655, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Institui abono salarial aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências correlatas.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1.738/2004 - vol. II, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, nos termos da presente Lei, aos servidores públicos do Poder Legislativo, em efetivo exercício, abono salarial no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. O Abono Salarial constitui-se de uma vantagem pecuniária, de caráter geral, a ser concedida fixa e mensalmente.

Art. 2º Farão jus ao Abono Salarial instituído pela presente Lei os servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art. 3º O Abono Salarial de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 4º Incidirão sobre o Abono Salarial os descontos relativos às ausências ao serviço na conformidade do disposto na Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, e seus regulamentos.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes do orçamento vigente e constante do Quadro de Detalhamento do Programa de Trabalho.

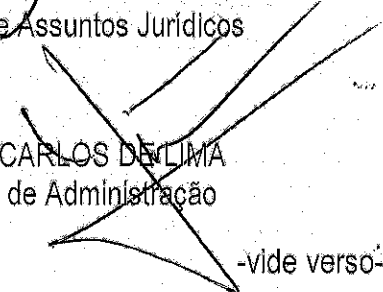
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2011.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 15 de abril de 2011.


OSWALDO DIAS
Prefeito


ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário de Administração

-vide verso-